



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.376/2022.-**

**Monte Azul Paulista, 26 de Agosto de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1202, de 25/08/2022, dispondo sobre "Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias.", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARDOQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI N.º 1202, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias, passando para a seguinte redação:

**ARTIGO 21** – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência 7A (Sete A), de acordo com a Lei Municipal nº 2105, de 14/08/2017, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Agosto de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 05/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 05/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 05/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 19/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 064/22**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 1202 de 25 de Agosto de 2022.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias.

#### **2. Fundamentação:**

O Prefeito Municipal, nos termos da lei Municipal nº. 1866, de 02 de Dezembro de 2013, bem como Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA.

Outrossim, o estabelecido no artigo 15º, paragrafo único da Lei 1866, assim estabelece:

Art. 15. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, (§ único, art 134, Lei Federal 8.069/90).

Pelo apresentado, o poder Executivo Municipal pretende alterar o artigo 21 da Referida Lei, que modifica a referência salarial de 05



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



para 7 A, dando melhores condições financeiras para o conselheiros municipais.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º. 2 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de garantir o Plano de Carreira específico para o magistério público, trazendo inovações em relação à evolução funcional dos integrantes do quadro dos Conselheiros Municipais, de forma a valorizar os profissionais.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1202 de 25 de agosto de 2022, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3579W2D18F7ABP69>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3579-W2D1-8F7A-BP69**



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 14/09/2022, às 12:55:28

“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 14/09/2022, às 12:55:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.202, de 25 de agosto de 2022.

Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e, dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

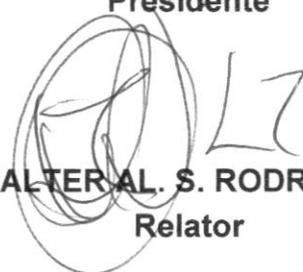
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.202, de 25 de agosto de 2022**, que “Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e, dá outras providências.” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 15 de setembro de 2022.

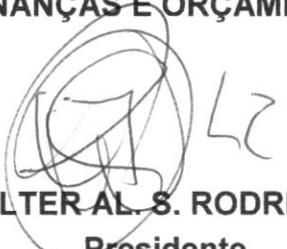
#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
FÁBIO JER. MARQUES  
Presidente

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Relator

  
RICARDO S. LIMA  
Membro

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

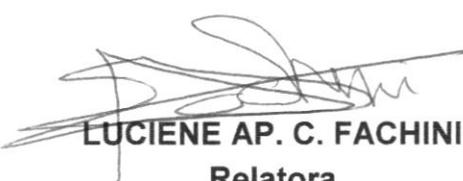
  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Presidente

  
LUCIANA AP. KUBICA  
Relatora

  
FÁBIO JER. MARQUES  
Suplente

#### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RICARDO S. LIMA  
Presidente

  
LUCIENE AP. C. FACHINI  
Relatora

  
ELIEL PRIOLI  
Membro

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 18 / 09 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18 / 09 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.398/2022.-**

Monte Azul Paulista, 15 de Setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos com Pessoal e Declaração do Ordenador de Despesa, para que seja anexado junto ao Projeto de Lei nº 1202/2022 que se encontra em tramitação nessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO Assinado de forma digital  
DOS por MARCELO OTAVIANO  
SANTOS:1186572183 DOS SANTOS:11865721832  
2 Dados: 2022.09.15 11:11:14  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista - SP**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**N e s t a**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas de aplicação reajustes a remuneração do Conselheiro Tutelar, constante da Lei Municipal nº 1.866 de 02 de dezembro de 2013.

**PROJETO DE LEI – 1.202/2022**

**INFORMAÇÕES REMUNERAÇÃO**

Nome Cargo	Salário Base Atual	Salário Base Novo	Diferença
Conselheiro Tutelar	2.413,64	2.378,08	655,44

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Total Salário Base	R\$	1.722,64	2.378,08
INSS Patronal – 21% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	361,76	499,40
FGTS – 8% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	137,82	190,25
13º Salário	R\$	143,56	198,18
Férias	R\$	47,86	66,06
Total	R\$	<b>2.413,64</b>	<b>3.331,97</b>

Impacto Salario Base Atual – Salário Base Novo ( 2.413,64 – 3.331,97)	<b>R\$</b>	<b>918,33</b>
---	------------	---------------

**ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL**

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2022	2023	2024
Conselheiro Tutelar	05	18.366,60	55.099,80	55.099,80
Total		18.366,60	55.099,80	55.099,80

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANO PLURIIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**Previsão Despesas com Pessoal abril/2022 acumulado últimos 12 meses**

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 88.238.063,80
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 40.942.619,33
<b>Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal</b>	<b>46,40%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022**

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Custo estimado das despesas para 2022	18.366,60
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,03%</b>

**Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta** **46,03%**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2023	R\$ 89.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2023	R\$ 55.099,80
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,07%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2024	R\$ 91.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2024	R\$ 55.099,80
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,06%</b>

**RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

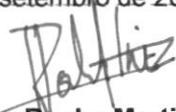
**a** - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**c** - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

**d** - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 15 de setembro de 2022.

  
**Leôn Rocha Martinez**  
Contador  
CRC 1SP341167/0-6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Lenon Rocha Martinez, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 1.202/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 15 de setembro de 2022.

MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:118657  
21832

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:11865721832  
Dados: 2022.09.15  
11:09:41 -03'00'

**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1728/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.202, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e, dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias, passando para a seguinte redação:

**ARTIGO 21** – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência 7A (Sete A), de acordo com a Lei Municipal nº 2105, de 14/08/2017, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2022.

  
**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.439, de 22 de Setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providencias, passando para a seguinte redação:

**ARTIGO 21** – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência 7A (Sete A), de acordo com a Lei Municipal nº 2105, de 14/08/2017, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

**Parágrafo único.** O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

**LEI Nº.2.439, de 22 de Setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE:** *Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e, dá outras providências.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providências, passando para a seguinte redação:

**ARTIGO 21 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência 7A (Sete A), de acordo com a Lei Municipal nº 2105, de 14/08/2017,**

**sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.**

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

## Decretos

### DECRETO Nº. 3.772, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA OS ANEXOS I E II QUE INTEGRAM O DECRETO Nº 2.610, DE 01/11/2013 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.869 DE 03/09/2015, DECRETO Nº 3.054 DE 03/08/2017, 3.111 DE 31/01/2018, 3.194 DE 31/01/2019, 3.270 DE 05/09/2019, 3.342 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 E 3.693 DE 28 DE ABRIL DE 2022, O QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO GRATUITO COM O SAEMAP.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Anexo I - Bens Móveis e Imóveis do Município cedidos ao SAEMAP e Anexo II- Bens Móveis e Imóveis do SAEMAP cedidos ao Município que integram o decreto nº 2.610, de 01/11/2013 alterado pelos Decretos nº 2.869 de 03/09/2015 e 3.054 de 03/08/2017, 3.111 de 31/01/2018, 3.194 de 31/01/2019, 3.270, de 05/09/2019, 3.342 de 24 de dezembro de 2019 e 3.693 de 28 de abril de 2022, que autoriza o Município a firmar termo de cooperação mútuo de uso de bens móveis e imóvel a título gratuito com o SAEMAP, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo do presente decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Anexo I**

**Bens Móveis e Imóveis do MUNICÍPIO cedidos ao SAEMAP**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d6e3-4746-dc38-94e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1015A, ano X, veiculado em 28 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 28/09/2022 às 15:41:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d6e3-4746-dc38-94e8>